DocuSign Envelope ID: B74FCCE2-E38C-4EEC-9980-4B35EF0B83BD

REGULAMENTO

DO

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FUTURO

CNPJ/ME Nº 43.018.375/0001-91

02 de junho de 2023

DocuSign Envelope ID: B74FCCE2-E38C-4EEC-9980-4B35EF0B83BD

REGULAMENTO DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FUTURO

CNPJ/ME Nº 43.018.375/0001-91

CAPÍTULO UM – FORMA DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO

1.1. Forma de Constituição e Prazo de Duração. O Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Futuro ("**Fundo**"), é constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo de duração indeterminado, disciplinado pela Resolução n° 2.907, de 29 de novembro de 2001, do Conselho Monetário Nacional ("**CMN**"), pela Instrução n° 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada ("**Instrução CVM 356/01**"), expedida pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, será regido pelo presente regulamento ("**Regulamento**"), conforme o disposto abaixo.

CAPÍTULO DOIS – DEFINIÇÕES

2.1. Os termos iniciados em letra maiúscula utilizados neste Regulamento, estejam no singular ou no plural, terão os seguintes significados a eles atribuídos, conforme o estabelecido a seguir.

Administradora	É a **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A**., instituição financeira devidamente autorizada a funcionar pelo BACEN e autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários e fundos de investimentos, nos termos do Ato Declaratório nº 11.784, de 30 de junho de 2011, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Alves Guimarães, n° 1212, Cep. 05410-002., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.025.053/0001-62.
Agente de Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos	É a **AME DIGITAL BRASIL INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede Rua Fidêncio Ramos, nº 302, 9 A Torre B, Vila Olímpia, CEP 04551-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 32.778.350/0001-70.

DocuSign Envelope ID: B74FCCE2-E38C-4EEC-9980-4B35EF0B83BD

Amortização Extraordinária	tem seu significado atribuído no Artigo 13.14 deste Regulamento.
Alocação Mínima	tem seu significado atribuído no Artigo 5.2 deste Regulamento.
Assembleia Geral	é a Assembleia Geral de Cotistas, realizada nos termos do Capítulo Dezoito deste Regulamento.
Ativos Financeiros	tem seu significado atribuído no Artigo 5.3 deste Regulamento.
Auditor Independente	é a empresa que prestará os serviços de auditoria das demonstrações financeiras e demais contas do Fundo.
B3	significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
BACEN	é o Banco Central do Brasil.
Cedentes	são quaisquer pessoas jurídicas que forneçam bens e/ou prestem serviços aos Devedores (conforme definido abaixo) e que tiverem celebrado um Termo de Cessão.
CMN	é o Conselho Monetário Nacional.
CNPJ/ME	é o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, do Ministério da Economia.
Código Civil Brasileiro	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, ou qualquer norma que venha a substituí-la.
Coligadas	significa, em relação a uma Pessoa específica, qualquer outra Pessoa que controle, seja controlada ou esteja sob controle comum com tal Pessoa específica. Para os fins desta definição, o termo "controle", quando utilizado em relação a uma Pessoa específica, significa o poder de gerência e direção das

DocuSign Envelope ID: B74FCCE2-E38C-4EEC-9980-4B35EF0B83BD

	políticas de tal Pessoa, direta ou indiretamente, seja por meio da detenção de valores mobiliários com direito a voto, por força de contrato ou de outra forma. Os termos "controlada" e "controladora" terão significados correlatos ao definido acima.
Condição de Cessão	tem o significado atribuído no Artigo 6.3 deste Regulamento.
Conta Autorizada do Fundo	significa a conta corrente de titularidade do Fundo na qual os Devedores deverão realizar os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos.
Contrato de Cobrança	é o "*Contrato de Prestação de Serviços de Agente de Cobrança*", entre o Fundo, representado pela Administradora, e o Agente de Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, bem como seus eventuais aditamentos.
Cota ou **Cotas**	são as cotas emitidas pelo Fundo.
Cotista	é o titular das Cotas emitidas pelo Fundo.
CPF/ME	é o Cadastro de Pessoas Físicas, do Ministério da Economia.
Critérios de Elegibilidade	são os critérios a que todo e qualquer Direito Creditório deverá atender para que possa ser adquirido pelo Fundo, conforme estabelecidos na Artigo 6.1 deste Regulamento.
Custodiante	É a **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A**., acima qualificada.
CVM	é a Comissão de Valores Mobiliários.
Data de Amortização	tem seu significado atribuído no Artigo 13.14 deste Regulamento.

DocuSign Envelope ID: B74FCCE2-E38C-4EEC-9980-4B35EF0B83BD

Data de Resgate	é a data em que as Cotas serão resgatadas, o que ocorrerá na data de liquidação do Fundo.
Devedores	significa a Americanas S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 00.776.574/0001-56, e/ou as demais sociedades de seu Grupo Econômico.
Dia Útil ou **Dias Úteis**	significa qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado declarado nacional ou, também em relação a obrigações perante os Devedores, datas em que não haja expediente bancário na sede do respectivo Devedor ou da Administradora.
Direitos Creditórios	são os direitos creditórios performados decorrentes de operações realizadas no setor mercantil de fornecimento de produtos e de prestação de serviços celebradas entre um Cedente e um Devedor.
Direitos Creditórios Cedidos	são os Direitos Creditórios Elegíveis que tenham sido adquiridos pelo Fundo, por meio das respectivas Formalizações Eletrônicas de Cessão.
Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos	são os Direitos Creditórios Cedidos cujos respectivos Devedores estejam em atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais.
Direitos Creditórios Elegíveis	são os Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade.
Documentos Comprobatórios	são os documentos que formalizam a origem e exequibilidade dos Direitos Creditórios.
Escriturador	é a **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, acima qualificada.
Eventos de Avaliação	são os eventos listados no Artigo 15.1 deste Regulamento, que geram a necessidade de consulta aos Cotistas, por meio de Assembleia Gera de Cotistas, a respeito da continuidade ou não do Fundo.

DocuSign Envelope ID: B74FCCE2-E38C-4EEC-9980-4B35EF0B83BD

Eventos de Liquidação	são os eventos que ensejam a liquidação antecipada do Fundo, dispostos no Artigo 16.1 deste Regulamento, com a consequente realização de Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre os procedimentos que serão adotados visando a preservar os direitos e interesses dos Cotistas.
Formalização Eletrônica de Cessão	são os registros gerados eletronicamente pelos sistemas utilizados pelos Cedentes e pelo Fundo para oferta e aquisição, respectivamente, de Direitos Creditórios Elegíveis, que identificam a cessão dos Direitos Creditórios Cedidos pelos Cedentes ao Fundo, que será formalizada por meio da assinatura do respectivo Termo de Cessão em favor do Fundo, sendo certo que a Formalização Eletrônica de Cessão deverá conter elementos suficientes para identificação individualizada dos Direitos Creditórios Cedidos, devendo conter no mínimo: (i) valor do Direito Creditório; (ii) data de vencimento; (iii) valor do Preço de Aquisição; e (iv) número da nota fiscal eletrônica gerada em razão da venda do bem ou prestação do serviço pelo respectivo Cedente ao respectivo Devedor (ou outro tipo de informação que permita a identificação do Direito Creditório a ser cedido).
FGC	é o Fundo Garantidor de Créditos
Fundo	é o **Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Futuro**, regido por este Regulamento.
Fundos21	é o Módulo de Fundos – Fundos21, administrado e operacionalizado pela B3.
Gestora	É a **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A**., acima qualificada.
Grupo Econômico	significa os Devedores e seu grupo de Coligadas.
IGP-M	é o Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M,

DocuSign Envelope ID: B74FCCE2-E38C-4EEC-9980-4B35EF0B83BD

	apurado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.
Instrução CVM 356/01	significa a Instrução CVM n° 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada, ou qualquer outra norma que venha a substituí-la.
Instrução CVM 476/09	é a Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada.
Investidores Profissionais	significam os investidores profissionais, conforme regulamentação aplicável, em especial a Resolução CVM 30.
MDA	é o MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado B3.
Patrimônio Líquido	tem o significado atribuído no Artigo 13.15 deste Regulamento.
Pessoa	significa qualquer pessoa física ou jurídica, sociedade, associação, *joint venture*, sociedades anônimas, fundos de investimento, organizações ou entidades sem personalidade jurídica ou autoridade governamental.
Política de Cobrança	é a política de cobrança adotada pelo Fundo, Custodiante e Agente de Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, conforme o Artigo 12.1 deste Regulamento.
Política de Investimento	é a política de investimento do Fundo, conforme definida no Capítulo Cinco deste Regulamento.
Política de Voto	tem o significado atribuído no Artigo 5.11 deste Regulamento.
Preço de Aquisição	com relação aos Direitos Creditórios Elegíveis, o preço de aquisição que vier a ser acordado entre o Cedente e o Fundo, nos termos estabelecidos pela Gestora, e informado ao Cedente, levando em conta,

DocuSign Envelope ID: B74FCCE2-E38C-4EEC-9980-4B35EF0B83BD

	dentre outros fatores, o valor dos Direitos Creditórios Elegíveis a serem cedidos ao Fundo, o prazo de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis a serem cedidos e o valor de eventuais taxas aplicáveis à Cessão, que será deduzido do Preço de Aquisição, respeitado o limite para a taxa de desconto estabelecido no Artigo 6.3(ii).
Prestadores de Serviço de Cobrança	significam todos e quaisquer prestadores de serviço do Fundo, incluindo o Agente de Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos e todos os prestadores de serviço subcontratados pelo Agente de Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, que auxiliem na cobrança e recuperação dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos pelo Fundo, conforme disposto no Contrato de Cobrança dos Inadimplidos.
Regulamento	significa o presente Regulamento do Fundo.
Reserva de Encargos e Despesas	significa uma reserva de encargos e despesas, no valor a ser calculado pela Gestora equivalente à projeção das despesas e encargos para os próximos 3 (três) meses. Para fins de projeção, deverá ser considerado o último valor pago para cada despesa.
Reserva de Amortização	é a reserva constituída pelo Fundo para fazer frente ao pagamento das amortizações das Cotas em caso de eventual Amortização Extraordinária.
Resolução CVM 30	Significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada, ou qualquer outra norma que venha a substituí-la.
Suplemento	significa o suplemento a este Regulamento referente a cada emissão de Cotas, a ser preparado substancialmente conforme o modelo previsto no **Anexo I** a este Regulamento

DocuSign Envelope ID: B74FCCE2-E38C-4EEC-9980-4B35EF0B83BD

Taxa de Administração	significa a taxa a que a Administradora terá direito pela prestação de seus serviços de administração do Fundo, calculada conforme definido no Artigo 8.3 deste Regulamento.
Taxa DI	significa a variação das taxas médias dos DI *over* extra grupo – Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano. Caso, por qualquer motivo, a Taxa DI de determinado Dia Útil não tenha sido divulgada, será utilizada a Taxa DI divulgada no Dia Útil imediatamente anterior.
Taxa SELIC	significa a taxa de juros do Sistema Especial de Liquidação e Custódia publicada regularmente pelo Comitê de Política Monetária (COPOM); caso tal taxa deixe de existir, deverá ser substituída pela taxa de juros que vier a substituí-la oficialmente no Brasil.
Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco	é o documento por meio do qual o Cotista adere a este Regulamento e que deve ser firmado quando de seu ingresso no Fundo.
Termo de Cessão	é o instrumento entre o Cedente e o Fundo que formaliza a cessão de Direitos Creditórios Elegíveis ao Fundo.

CAPÍTULO TRÊS – OBJETO

3.1. Objeto. O Fundo é uma comunhão de recursos destinados, primordialmente, à aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis e demais Ativos Financeiros, durante seu prazo de vigência, de acordo com a Política de Investimento descrita no Capítulo Cinco deste Regulamento e conforme previsto na Instrução CVM 356/01.

3.1.1. Documentos Comprobatórios. Os documentos que formalizam a origem e exequibilidade dos Direitos Creditórios são cada um dos Termos de Cessão

DocuSign Envelope ID: B74FCCE2-E38C-4EEC-9980-4B35EF0B83BD

formalizados junto aos respectivos Cedentes, de forma eletrônica, a cada cessão de Direitos Creditórios.

3.1.1.1. Não obstante o disposto no Artigo 3.1.1 acima, para fins da verificação do lastro dos Direitos Creditórios, nos termos dos Artigos 9.3, item (b), e 9.6 deste Regulamento, o Custodiante poderá realizar trimestralmente a verificação por amostragem dos arquivos em formato "xml" correspondentes às notas fiscais eletrônicas geradas em razão da venda dos bens ou prestação de serviços pelos respectivos Cedentes aos respectivos Devedores ("Notas Fiscais"). Para fins deste Regulamento, a Americanas S.A. ou outra sociedade de seu Grupo Econômico, conforme o caso, ficarão responsáveis pela guarda eletrônica das Notas Fiscais, na qualidade de fiel depositário, devendo disponibilizar tais arquivos ao Custodiante.

CAPÍTULO QUATRO – PÚBLICO ALVO

4.1. Público Alvo. As Cotas do Fundo serão subscritas e integralizadas exclusivamente por Investidores Profissionais.

4.1.1. O Fundo não contará com prospecto.

CAPÍTULO CINCO – POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

5.1. Objetivo do Fundo. O objetivo do Fundo é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: (i) Direitos Creditórios, formalizados pelos Documentos Comprobatórios, que atendam cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade e à Condição de Cessão, estabelecidos no Capítulo Seis deste Regulamento, e (ii) Ativos Financeiros, observados todos os índices de composição e diversificação da carteira do Fundo, estabelecidos na Política de Investimento prevista neste Regulamento.

5.1.1. Origem dos Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios são oriundos de fornecimento performado de bens e/ou serviços, pelos Cedentes, para os Devedores.

5.1.2. Cessão da Totalidade dos Direitos Vinculados aos Direitos Creditórios Elegíveis. Os Direitos Creditórios Elegíveis serão adquiridos pelo Fundo com todos os direitos, preferências, garantias, prerrogativas e ações assegurados aos Cedentes por força dos Direitos Creditórios Elegíveis.

5.1.3. Inexistência de Direito de Regresso e Coobrigação. O Fundo adquirirá Direitos Creditórios Elegíveis e todos e quaisquer direitos, prerrogativas e garantias pertinentes

DocuSign Envelope ID: B74FCCE2-E38C-4EEC-9980-4B35EF0B83BD

aos mesmos, em caráter definitivo e sem direito de regresso contra o respectivo Cedente ou coobrigação deste, observados:

(a) os demais termos e condições deste Regulamento;

(b) os termos, condições e procedimentos previstos nos respectivos Termos de Cessão;

(c) os procedimentos pertinentes à aquisição dos Direitos Creditórios e atendimento aos Critérios de Elegibilidade definidos neste Regulamento; e

(d) a Política de Investimento definida neste Capítulo.

5.1.4. Responsabilidade dos Cedentes em Relação aos Direitos Creditórios. Sem prejuízo do disposto neste Capítulo, os Cedentes responderão tão somente pela existência, certeza, exigibilidade e correta formalização dos respectivos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, nos termos deste Regulamento e dos respectivos Termos de Cessão.

5.2. Alocação Mínima. Decorridos 90 (noventa) dias do início das atividades do Fundo, este deverá ter alocado, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) ("**Alocação Mínima**"), e, no máximo, 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, nos termos do artigo 40 da Instrução CVM 356/01.

5.3. Ativos Financeiros. A parcela do Patrimônio Líquido do Fundo que não estiver alocada em Direitos Creditórios Elegíveis, ou que não for destinada à Reserva de Amortização, poderá ser aplicada nos ativos financeiros abaixo relacionados ("**Ativos Financeiros**"):

(a) títulos de emissão do Tesouro Nacional;

(b) operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados no item (a); e

(c) cotas de fundos de investimento de renda fixa, fundos de investimento referenciados à Taxa DI ou fundos de investimento em cotas de fundos de investimento referenciados em indicador de renda fixa com investimentos preponderantes nos ativos mencionados nos itens (a) e (b), inclusive administrados pelo Administrador.

5.4. Proibição de Realização de Operações com Derivativos. O Fundo não poderá realizar operações em mercados de derivativos.

DocuSign Envelope ID: B74FCCE2-E38C-4EEC-9980-4B35EF0B83BD

5.5. Percentuais de Composição e Diversificação da Carteira. Os percentuais de composição e diversificação da carteira do Fundo indicados neste Capítulo serão observados pela Administradora, diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Fundo do Dia Útil imediatamente anterior.

5.6. Inexistência de Percentuais Adicionais de Composição da Carteira. A composição da carteira do Fundo não apresentará requisitos de diversificação além dos previstos neste Capítulo.

5.6.1. Limite de Concentração por Devedor de Direitos Creditórios. O Fundo poderá aplicar até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios devidos por um mesmo Devedor, observado o disposto nos Artigos 5.6.1.1 e 5.6.2 abaixo.

5.6.1.1. Nos termos do artigo 40-A, parágrafo 4º, inciso II da Instrução CVM 356/01, são dispensados o arquivamento na CVM e a elaboração de demonstrações financeiras na forma prevista na alínea "c" do inciso I do parágrafo 1º do artigo 40-A da Instrução CVM 356/01, em relação aos Devedores dos Direitos Creditórios.

5.6.2. Limite de Concentração por Devedor de Ativos Financeiros. O Fundo poderá adquirir Ativos Financeiros de um mesmo devedor, ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, no limite de 20% (vinte por cento) de seu Patrimônio Líquido, em conformidade com o artigo 40-A da Instrução CVM 356/01. Para fins deste Artigo e das demais disposições deste Regulamento, equiparam-se ao Devedor as empresas integrantes do seu Grupo Econômico.

5.6.2.1. O percentual referido no Artigo 5.6.2 acima poderá ser elevado quando:

(a) o Devedor ou coobrigado:

(i) tenha registro de companhia aberta;

(ii) seja instituição financeira ou equiparada, autorizada a funcionar pelo BACEN; ou

(iii) seja sociedade empresarial que tenha suas demonstrações financeiras relativas ao exercício social imediatamente anterior à data de constituição do Fundo elaboradas em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, e a regulamentação editada pela CVM, e auditadas por auditor independente

DocuSign Envelope ID: B74FCCE2-E38C-4EEC-9980-4B35EF0B83BD

registrado na CVM;

(b) se tratar de aplicações em:

(i) títulos públicos federais;

(ii) operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais; e

(iii) cotas de fundos que possuam como política de investimento a alocação exclusiva nos títulos a que se referem os itens (i) e (ii) acima.

5.6.2.2. As hipóteses de elevação do limite de 20% (vinte por cento) para aplicação em outros ativos de um mesmo devedor de que trata a alínea (a) do Artigo 5.6.2.1 acima não são aplicáveis aos ativos de emissão ou coobrigação da Administradora e da Gestora ou partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, para os quais o limite deve ser observado.

5.7. A Administradora, respeitado o disposto no presente Capítulo, poderá contratar livremente quaisquer operações para a composição da carteira do Fundo em que figurem como contrapartes a própria Administradora, empresas controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias da Administradora, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.

5.8. Segregação das Atividades da Administradora. A Administradora mantém mecanismos e sistemas de segregação das suas atividades relacionadas à administração de recursos de terceiros, nos termos da regulamentação em vigor. Em virtude da referida segregação de atividades, não há possibilidade de serem configurados eventuais conflitos de interesse na hipótese de contratação, pelo Fundo, das operações de que trata o Artigo 5.7 acima.

5.9. Possibilidade de realização de Operações que coloquem em risco o Patrimônio do Fundo. O Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio, nos termos do inciso III do §1º do artigo 24 da Instrução CVM 356/01. Dentre os diversos riscos aos quais está submetida a carteira do Fundo estão, exemplificativamente, os analisados no Capítulo Sete abaixo. O referido Capítulo Sete deve ser cuidadosamente lido pelo investidor antes da aquisição das Cotas do Fundo.

5.10. Ausência de Garantias. As aplicações no Fundo não contam com garantia: (i) da Administradora; (ii) da Gestora; (iii) dos Cedentes; (iv) do Custodiante; (v) de qualquer

DocuSign Envelope ID: B74FCCE2-E38C-4EEC-9980-4B35EF0B83BD

mecanismo de seguro; ou (vi) do FGC.

5.11. Política de Voto. A Gestora adota política de exercício de direito de voto ("**Política de Voto**") em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. A Política de Voto orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confiram aos seus titulares o direito de voto.

5.11.1. A Política de Voto, a ser praticada pela Gestora, em nome do Fundo, encontra-se disponível, em sua versão integral e atualizada, na página da Gestora na rede mundial de computadores: www.brltrust.com.br.

5.11.2. A Política de Voto destina-se a estabelecer a participação da Gestora em todas as assembleias gerais dos emissores de títulos e valores mobiliários que confiram direito de voto aos fundos de investimento sob sua gestão, nas hipóteses previstas em seus respectivos regulamentos e quando na pauta de suas convocações constarem as matérias relevantes obrigatórias descritas na referida Política de Voto.

CAPÍTULO SEIS – CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

6.1. Critérios de Elegibilidade. Todos e quaisquer Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo deverão atender, de forma cumulativa, conforme aplicável, aos seguintes critérios de elegibilidade ("**Critérios de Elegibilidade**"), a serem validados pelo Custodiante:

(i) os Direitos Creditórios devem ser expressos em moeda corrente nacional; e

(ii) os Direitos Creditórios deverão ser devidos por um Devedor.

(iii) os Direitos Creditórios deverão possuir prazo de, pelo menos, 2 (dois) dias úteis até o vencimento.

6.2. Verificação dos Critérios de Elegibilidade O Custodiante será a instituição responsável por verificar e validar o atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade nas operações de aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo.

6.3. O Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis deverá respeitar a taxa de desconto acordada, no momento da aquisição de Direitos Creditórios, a qual não excederá os limites legais aplicáveis e, conforme o disposto nos termos do inciso II do § 3º do Artigo 8º da Instrução CVM nº 356, será praticada, no mínimo, a taxas de

DocuSign Envelope ID: B74FCCE2-E38C-4EEC-9980-4B35EF0B83BD

mercado.

6.3.1. A Administradora possui regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permite verificar o cumprimento, pelo Custodiante, da obrigação de validar os Direitos Creditórios em relação à Condição de Cessão estabelecida neste Regulamento. Estas regras e procedimentos devem constar do prospecto da oferta do Fundo, se houver, e ser disponibilizados e mantidos atualizados na página da Administradora na rede mundial de computadores, junto com as demais informações de que trata o art. 53-A da Instrução CVM 356/01.

CAPÍTULO SETE – FATORES DE RISCO

7.1. A carteira do Fundo, e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, dentre os quais destacamos os abaixo relacionados. O Investidor Profissional, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente este Capítulo.

7.1.1. Risco de Mercado:

(a) Risco de descasamento de taxas. A distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo para as Cotas pode ter parâmetros diferentes daqueles utilizados para o preço de aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis. Não obstante quaisquer medidas adotadas, os recursos do Fundo poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos aos Cotistas. Os Cedentes, o Custodiante, a Gestora, o Fundo e a Administradora não prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

(b) Flutuação dos Ativos Financeiros. O valor dos Ativos Financeiros que integram a carteira do Fundo pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos Ativos Financeiros, o patrimônio do Fundo pode ser afetado. A queda nos preços dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados.

(c) Efeitos da Política Econômica do Governo Federal. Consistem no risco fatores macroeconômicos, como os efeitos da política econômica praticada pelo governo brasileiro e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro. Medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária envolveram, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio,

DocuSign Envelope ID: B74FCCE2-E38C-4EEC-9980-4B35EF0B83BD

controle de tarifas, controles do setor, mudanças legislativas, entre outras. Essas políticas, bem como outras condições, têm impactado significativamente a economia o mercado financeiro e o de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar nas operações do Fundo. Não será devido pelo Fundo ou por qualquer pessoa, incluindo a Administradora, qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza, caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de tal evento.

(d) Inexistência de garantia de rentabilidade. O Fundo não possui garantia mínima de rentabilidade aos investidores, seja pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante, pelos Cedentes, pelo FGC ou qualquer outra entidade. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

7.1.2. Risco de Crédito:

(a) Risco de Crédito relativo aos Direitos Creditórios Elegíveis decorre da capacidade dos Devedores em honrar seus compromissos pontual e integralmente, conforme contratados. O Fundo sofrerá o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios Elegíveis detidos em carteira que estejam vencidos e não pagos, podendo, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos. Ademais, os Cedentes não assumem qualquer responsabilidade pelo seu pagamento ou pela solvência dos Devedores.

(b) Risco de Crédito relativo à cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos. O Fundo, a Administradora e o Custodiante não assumem qualquer responsabilidade pelo pagamento ou pela recuperação dos Direitos Creditórios ou pela solvência dos Devedores dos Direitos Creditórios, bem como o Fundo, a Administradora, a Gestora e o Custodiante não assumem responsabilidade pelo cumprimento, pelo Agente de Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, de suas obrigações de cobrança dos Direitos Creditórios, de acordo com os termos e condições que venham a ser acordados com o Fundo. O Fundo sofrerá o impacto da não recuperação dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios e do eventual não cumprimento, pelo Agente de Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, de suas obrigações para com o Fundo. O Fundo somente procederá à amortização e/ou resgate, conforme aplicável, das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os pagamentos dos Direitos Creditórios sejam recuperados por meio dos esforços de cobrança a serem realizados pelo Agente de Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

DocuSign Envelope ID: B74FCCE2-E38C-4EEC-9980-4B35EF0B83BD

(c) Risco de Crédito relativo aos Ativos Financeiros decorre da capacidade de pagamento dos Devedores e/ou emissores dos Ativos Financeiros e/ou das contrapartes do Fundo em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos ativos e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos ativos desses emissores, provocando perdas ao Fundo e aos Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira do Fundo acarretará perdas para o Fundo, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos.

(d) Riscos Relacionados à ausência de Resolução da Cessão. Conforme previsto nos Termos de Cessão, não haverá a possibilidade de resolução de cessão, de forma que o Fundo não terá qualquer direito contratual contra os Cedentes de resolver a cessão dos Direitos Creditórios Cedidos em nenhuma hipótese (mesmo em hipóteses de vício, má-formalização ou outras situações similares), o que poderia afetar negativamente os resultados do Fundo e/ou provocar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

7.1.3. Risco de Liquidez – O Fundo está sujeito a riscos de liquidez no tocante às amortizações e resgates de cotas e/ou à aplicação nos Direitos Creditórios. Os fundos de investimento em direitos creditórios, tal como o Fundo, enfrentam baixa liquidez no mercado secundário brasileiro. Por conta dessa característica e do fato do Fundo ter sido constituído na forma de condomínio fechado, ou seja, sem admitir a possibilidade de resgate de suas Cotas a qualquer momento, as únicas formas que os Cotistas têm para se retirar antecipadamente do Fundo são: (i) aprovação da liquidação do Fundo em Assembleia Geral de Cotistas, observado o quórum de deliberação estabelecido no Capítulo Dezenove deste Regulamento e/ou (ii) venda de suas Cotas no mercado secundário, desde que observados os requisitos dispostos neste Regulamento, na Instrução CVM 476/09 e na Instrução CVM 356/01. Neste sentido, os Cotistas podem ter dificuldade em vender suas Cotas no mercado secundário, haja vista as restrições para negociação estabelecidas neste Regulamento e o fato de que os fundos de investimento em direitos creditórios, tal como o Fundo, enfrentam baixa liquidez no mercado secundário brasileiro. Caso os Cotistas precisem vender suas Cotas, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação das Cotas poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio ao Cotista. As aplicações do Fundo em Direitos Creditórios apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que não existe, no Brasil, mercado

DocuSign Envelope ID: B74FCCE2-E38C-4EEC-9980-4B35EF0B83BD

secundário com liquidez para Direitos Creditórios. Caso o Fundo precise vender os Direitos Creditórios Elegíveis, ou caso o Cotista receba tais Direitos Creditórios Elegíveis como pagamento de amortização e/ou resgate de suas cotas, (i) poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais direitos poderá resultar em perda para o Fundo ou, conforme o caso, (ii) o Cotista poderá enfrentar demora na cobrança dos valores devidos pelos Devedores inadimplentes. Não há, portanto, qualquer garantia ou certeza de que será possível ao Fundo e aos Cotistas, conforme o caso, liquidar posições ou realizar os Direitos Creditórios Elegíveis, respectivamente, de sua carteira ou propriedade pelo preço e no momento desejado.

7.1.4. Risco Operacional:

(a) Acesso aos Documentos Comprobatórios e Falhas de Sistemas Eletrônicos. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que o Custodiante e o Fundo terão acesso irrestrito aos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Elegíveis ou que as trocas de informações entre os respectivos sistemas eletrônicos se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a cobrança ou realização dos Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo.

(b) Confusão de Recursos. Se qualquer Devedor erroneamente realizar pagamentos relativos aos Direitos Creditórios Elegíveis cedidos ao Fundo em outras contas detidas por qualquer dos Cedentes, que não a Conta Autorizada do Fundo, nas quais outros recursos dos Cedentes, não cedidos ao Fundo, também forem depositados, uma confusão temporária de recursos ocorrerá antes do depósito dos recursos na Conta Autorizada do Fundo. Tal situação poderá resultar em atraso ou redução dos valores disponíveis para pagamentos referentes às Cotas, especialmente se, em caso de liquidação judicial ou extrajudicial do respectivo Cedente, houver atraso ou ausência de capacidade por parte do respectivo Cedente ou do liquidante de identificar os recursos que seriam de titularidade do Fundo, e/ou houver reivindicações concomitantes sobre tais recursos por parte de outros credores do respectivo Cedente.

7.1.5. Riscos de Descontinuidade

(a) Liquidação Antecipada. O Fundo poderá ser liquidado antecipadamente por diversas razões, conforme contempladas no Capítulo Dezessete do presente Regulamento. Mesmo que o Fundo disponha de recursos para pagamento ao(s) Cotista(s) (o que não é garantido pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante, pelos Cedentes ou por quaisquer terceiros), é possível que não haja, disponíveis no

DocuSign Envelope ID: B74FCCE2-E38C-4EEC-9980-4B35EF0B83BD

mercado, aplicações com mesmas características de prazo, risco e rentabilidade, o que frustraria a expectativa que o Investidor Profissional possuía no momento em que adquiriu as Cotas. Além disso, em caso de liquidação do Fundo, há previsão no Regulamento de que as Cotas poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Diretos Creditórios recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelo Devedor dos Direitos Creditórios Cedidos.

(b) Observância da Alocação Mínima. O Fundo deve adquirir preponderantemente Direitos Creditórios. Entretanto, não há garantia de que os Cedentes conseguirão ou desejarão originar e ceder Direitos Creditórios suficientes para fazer frente à Alocação Mínima. A existência do Fundo no tempo dependerá da manutenção dos fluxos de originação e de cessão de Direitos Creditórios.

(c) Interrupção dos Serviços pelos Prestadores Contratados pelo Fundo. Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive no caso de suas substituições, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do Fundo. Esse fato poderá causar prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, a sua liquidação antecipada.

7.1.6. Outros Riscos:

(a) Custo de Cobrança dos Direitos Creditórios. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos e dos demais Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos condôminos, são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo, devendo ser suportados até o limite total de seu Patrimônio Líquido, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia Geral. A Administradora, a Gestora, o Custodiante, os Cedentes e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso os titulares das Cotas deixem de aportar os recursos necessários para tanto.

(b) A realização de investimentos no Fundo expõe o investidor aos riscos a que o Fundo está sujeito, os quais poderão acarretar perdas aos Cotistas. Embora a Administradora e a Gestora mantenham sistema de gerenciamento de riscos das aplicações do Fundo, não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas ao Fundo e aos Cotistas. Em condições adversas de mercado, esse sistema

DocuSign Envelope ID: B74FCCE2-E38C-4EEC-9980-4B35EF0B83BD

de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida.

(c) Ausência de responsabilidade dos Cedentes pela inadimplência dos Direitos Creditórios. Os Cedentes são responsáveis somente pela existência, certeza, exigibilidade e boa formalização dos respectivos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, não assumindo quaisquer responsabilidades pelo seu pagamento ou pela solvência dos Devedores nos termos deste Regulamento. Dessa forma, na hipótese de inadimplência, total ou parcial, por parte dos Devedores no pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis, poderá haver impacto resultante do não pagamento dos valores correspondentes aos referidos Direitos Creditórios Elegíveis, proporcionando prejuízos ao Fundo e, consequentemente, aos seus Cotistas.

(d) Alterações fora do controle da Administradora. O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos Ativos Financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

(e) Irregularidades dos Documentos Comprobatórios. Os Documentos Comprobatórios podem eventualmente conter irregularidades, como falhas na sua elaboração e erros materiais, ou não ser títulos executivos extrajudiciais. Por este motivo, eventual cobrança em juízo dos Devedores poderá ser menos célere do que o usual, podendo ser necessária a adoção de ação monitória ou ordinária em vez de execução de título extrajudicial (que em tese poderia ser mais célere). Assim, o Fundo poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos discutidos judicialmente, o que pode lhe causar prejuízo patrimonial.

(f) Guarda dos Documentos Comprobatórios. Nos termos deste Regulamento, o Custodiante atuará também como agente de depósito, sendo responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios. Não obstante o acima, parte dos Documentos Comprobatórios será mantida pelo Custodiante em formato eletrônico. Caso ocorra(m) (i) falha ou atraso na disponibilização de acesso aos Documentos Comprobatórios; e/ou (ii) eventos fortuitos fora do controle do Custodiante que causem dano ou perda de tais Documentos Comprobatórios, o Custodiante poderá enfrentar dificuldades para a verificação da constituição e performance dos Direitos Creditórios Cedidos, sejam eles vencidos ou a vencer, podendo gerar perdas ao Fundo e, consequentemente, ao(s) Cotista(s).

DocuSign Envelope ID: B74FCCE2-E38C-4EEC-9980-4B35EF0B83BD

(g) Atraso no Pagamento da Amortização e/ou do Resgate das Cotas. Poderá haver atraso no pagamento da amortização e/ou do resgate, conforme o caso, das Cotas do Fundo principalmente em decorrência da performance dos Direitos Creditórios Elegíveis adquiridos pelo Fundo.

(h) Possibilidade de Liquidação Antecipada do Fundo. Conforme previsto no Regulamento, poderá haver a liquidação antecipada do Fundo em situações predeterminadas. Se uma dessas situações se verificar, há previsão no Regulamento de que as Cotas poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios Elegíveis.

(i) Risco de Irregularidades na Formalização da Cessão de Direitos Creditórios. Tendo em vista o volume de operações de cessão de Direitos Creditórios e a possibilidade de guarda eletrônica dos Documentos Comprobatórios, as Formalizações Eletrônicas de Cessão não serão formalizadas fisicamente nem submetidas a registro nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos. A ausência de formalização física e de registro poderá fazer com que a eficácia da cessão dos Direitos Creditórios perante terceiros seja questionada, podendo ocasionar atraso no pagamento ou não-pagamento dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo e que, por sua vez, poderá impactar a rentabilidade das Cotas. Ademais, as obrigações dos Cedentes ou o eventual início de qualquer procedimento de falência, insolvência, renegociação ampla de dívidas, dissolução, liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou benefício legal similar, em qualquer jurisdição, a qualquer tempo, poderão eventualmente atingir os Direitos Creditórios Cedidos cuja cessão não tenha sido formalizada fisicamente e registrada nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, por não caracterizarem uma cessão eficaz perante terceiros, o que poderá trazer perdas ao Fundo, caso terceiros, com base em tais circunstâncias, sejam capazes de impugnar ou questionar a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo.

(j) Invalidade ou Ineficácia da Cessão de Direitos Creditórios. A cessão de crédito pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial e/ou administrativa. Assim, o Fundo poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios serem alcançados por obrigações assumidas pelos Cedentes e/ou pelos Devedores, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados e/ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações dos Cedentes e/ou dos Devedores, inclusive em decorrência de pedidos de intervenção, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, liquidação extrajudicial ou regimes especiais, conforme o caso, dos Cedentes e/ou dos Devedores, ou em outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável.

DocuSign Envelope ID: B74FCCE2-E38C-4EEC-9980-4B35EF0B83BD

A Administradora, o Custodiante e a Gestora não são responsáveis pela verificação prévia ou posterior de determinadas causas de invalidade ou ineficácia da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo. Com relação aos Cedentes, a cessão de Direitos Creditórios poderia ser invalidada ou declarada ineficaz, impactando negativamente o patrimônio do Fundo, caso fosse realizada em:

(a) fraude contra credores, inclusive a massa falida, se, no momento da cessão, o Cedente estivesse insolvente ou se, com ela, passasse ao estado de insolvência;

(b) fraude à execução, caso (1) quando da cessão, o Cedente fosse sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-lo à insolvência; ou (2) sobre os Direitos Creditórios pendesse demanda judicial fundada em direito real; e

(c) fraude à execução fiscal, se o Cedente, quando da cessão de Direitos Creditórios, sendo sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusesse de bens para total pagamento da dívida fiscal.

A cessão dos Direitos Creditórios também poderia ser afetada pela existência de ônus sobre os Direitos Creditórios Cedidos, que tivessem sido constituídos previamente à sua cessão e sem conhecimento do Fundo (o que ocorreria em caso de descumprimento, pelo Cedente, da declaração a respeito da inexistência de ônus ou gravames sobre os Direitos Creditórios Cedidos prevista no Termo de Cessão).

(k) Risco de Concentração dos Devedores. O risco da aplicação no Fundo terá grande relação com a concentração (i) dos Direitos Creditórios, devidos por um mesmo Devedor ou grupos de Devedores; e (ii) em Ativos Financeiros, de responsabilidade de um mesmo emissor, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

(l) Risco de Alteração do Regulamento. O presente Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia Geral. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

(m) Conflito de Interesses com Partes Relacionadas. Poderão investir em Cotas do Fundo Pessoas que sejam partes relacionadas aos Devedores dos Direitos Creditórios

DocuSign Envelope ID: B74FCCE2-E38C-4EEC-9980-4B35EF0B83BD

Cedidos. Nesse sentido, não há garantia que no futuro não venha a existir a possibilidade de conflito de interesses com tais Cotistas, em razão de pertencerem ao mesmo Grupo Econômico, o que poderá causar efeitos adversos ao Fundo e à sua carteira.

(n) Disseminação de doenças contagiosas. A disseminação de doenças contagiosas ao redor do mundo pode levar a um aumento da volatilidade no mercado de capitais global e uma pressão recessiva na economia global e brasileira. A eclosão de doenças contagiosas, como a COVID-19, em escala internacional pode afetar a confiança dos Cotistas e resultar em volatilidade esporádica no mercado global de capitais, o que pode ter um efeito recessivo na economia global e brasileira e afetar adversamente os rendimentos dos Cotistas na aquisição ou manutenção das Cotas. Ademais, tais surtos podem resultar em restrições de viagens, uso de transporte público e transporte público e dispensas prolongadas de áreas de trabalho, o que pode ter um efeito adverso na economia global e, mais especificamente, na economia brasileira. Qualquer alteração material nos mercados financeiros ou na economia brasileira resultante desses eventos, ou de seus desdobramentos, poderá afetar adversamente os negócios e resultados operacionais do Fundo, bem como a situação financeira dos Devedores. Com relação aos Cedentes, a disseminação de doenças transmissíveis, como o surto de COVID-19, pode afetar diretamente suas operações. Por exemplo, a necessidade de quarentena pode restringir as atividades econômicas nas regiões afetadas no Brasil, implicando na redução do volume de negócios dos Cedentes, dispensas temporárias de funcionários, além de interrupções nos negócios, o que pode afetar adversamente a originação de novos Direitos Creditórios. Eventos que impactam negativamente a originação de novos Direitos Creditórios, como os descritos acima, podem prejudicar a continuidade do Fundo. Com relação aos Devedores, o efeito adverso sobre a economia global e brasileira causado pelo surto de doenças transmissíveis, como a COVID-19, pode afetar sua capacidade financeira e solvência. Como consequência, é possível que ocorra um aumento na inadimplência dos Direitos Creditórios, afetando negativamente o resultado do Fundo e/ou causando perdas patrimoniais.

7.1.7. Inexistência de Responsabilidade da Administradora e da Gestora pela Depreciação dos Ativos da Carteira. A Administradora e a Gestora não serão responsáveis pela eventual depreciação dos ativos da carteira ou por quaisquer perdas ou prejuízos que venham a ser suportados pelo Fundo e pelos seus Cotistas, em decorrência dos fatores dispostos neste Artigo.

DocuSign Envelope ID: B74FCCE2-E38C-4EEC-9980-4B35EF0B83BD

CAPÍTULO OITO – ADMINISTRADORA

8.1. Administração do Fundo. O Fundo será administrado pela Administradora.

8.2. Poderes da Administradora. A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo e para exercer os direitos inerentes aos Direitos Creditórios Elegíveis e aos Ativos Financeiros que integrem a carteira do Fundo.

8.2.1. Atribuições da Administradora. As atribuições da Administradora são aquelas dispostas no artigo 34, incisos I ao X, da Instrução CVM 356/01 e suas posteriores alterações, e as vedações são aquelas dispostas nos artigos 35 e 36, da Instrução CVM 356/01.

8.2.2. Vedações Aplicáveis à Administradora, Gestora e Custodiante. É vedado à Administradora, à Gestora, ao Custodiante ou partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo.

8.2.3. Verificação do Cumprimento de Obrigações por Prestadores de Serviço. A Administradora possui regras e procedimentos, estabelecidos, nos respectivos contratos de prestação de serviços do Agente de Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, que lhe permitem verificar o cumprimento das obrigações pelos prestadores de serviços contratados, os quais serão divulgados e mantidos atualizados no site da Administradora (https://www.brltrust.com.br/), junto com as demais informações de que trata o artigo 53-A da Instrução CVM 356/01.

8.3. Taxa de Administração. A Administradora cobrará a Taxa de Administração equivalente aos seguintes valores, devidos em razão dos serviços de administração, gestão, custódia, controladoria, escrituração e distribuição ("**Taxa de Administração**"):

(i) 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, caso o valor do Patrimônio Líquido do Fundo seja de até R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) (inclusive);

(ii) 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, caso o valor do Patrimônio Líquido do Fundo esteja entre R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) (exclusive) e R$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) (inclusive);

DocuSign Envelope ID: B74FCCE2-E38C-4EEC-9980-4B35EF0B83BD

(iii) 0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano, caso o valor do Patrimônio Líquido do Fundo esteja entre R$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) (exclusive) e R$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) (inclusive); e

(iv) 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano, caso o valor do Patrimônio Líquido do Fundo seja superior a R$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) (exclusive).

8.3.1. A Taxa de Administração não poderá ser inferior ao valor mínimo mensal de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) e não poderá ser superior ao valor de máximo mensal de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

8.3.2. A Taxa de Administração será calculada e provisionada diariamente, considerando um ano de 252 (duzentos e cinquenta dois) Dias Úteis, incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo do Dia Útil imediatamente anterior.

8.3.3. Pagamento da Taxa de Administração. As remunerações de que trata o Artigo 8.3 acima serão pagas pelo Fundo mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de cotas, sendo vedada qualquer participação nos resultados auferidos pelo Fundo. Os valores expressos em reais disposto no Artigo 8.3 acima serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses, contado do início das atividades do Fundo ou na menor periodicidade admitida em lei, pelo IPCA ou na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo.

8.3.4. Pagamento de Parcela da Taxa de Administração aos Prestadores de Serviço do Fundo. A Administradora poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração disposto neste Artigo 8.3.

8.3.5. Inexistência de Taxas Adicionais. Não serão cobradas taxas de ingresso, performance ou de saída pela Administradora.

CAPÍTULO NOVE – CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

9.1. Gestão do Fundo. Os serviços de gestão da carteira do Fundo serão realizados pela Gestora.

9.2. Custódia do Fundo. Os serviços de controladoria de ativos e passivos, de custódia qualificada dos Direitos Creditórios e demais Ativos Financeiros do Fundo

DocuSign Envelope ID: B74FCCE2-E38C-4EEC-9980-4B35EF0B83BD

serão exercidos pelo Custodiante.

9.3. Atribuições do Custodiante. Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na Instrução CVM 356/01, o Custodiante, diretamente ou por meio de seus representantes, será responsável pelas seguintes atividades:

(a) validar os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos no presente Regulamento;

(b) receber e verificar a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios Elegíveis representados por operações financeiras, comerciais e de serviços;

(c) realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios Elegíveis, evidenciados pelas respectivas Formalizações Eletrônicas de Cessão e Documentos Comprobatórios das operações;

(d) fazer a custódia, cobrança ordinária e guarda de documentação relativos aos Direitos Creditórios Elegíveis e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;

(e) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Elegíveis, com metodologia pré-estabelecida e de livre acesso para auditoria independente, agência classificadora de risco contratada pelo Fundo e órgãos reguladores; e

(f) cobrar e receber, por conta e ordem de seus Cotistas, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente na Conta Autorizada do Fundo.

9.4. Guarda dos Documentos Comprobatórios. O Custodiante realizará, diretamente ou indiretamente por meio da contratação de prestador de serviço para esse fim, a guarda da totalidade dos Documentos Comprobatórios que lastreiam os Direitos Creditórios Elegíveis, nos termos da legislação e regulamentação em vigor, observadas as demais disposições deste Regulamento, sendo que realizará a guarda eletrônica dos arquivos indicados no Artigo 3.1.1 acima.

9.4.1. Manutenção da Responsabilidade do Custodiante pela Guarda dos Documentos Comprobatórios. O Custodiante somente poderá contratar empresas especializadas, tecnicamente habilitadas, para realizar as atividades de guarda e de verificação de lastro

DocuSign Envelope ID: B74FCCE2-E38C-4EEC-9980-4B35EF0B83BD

dos Direitos Creditórios descritas acima, conforme o caso, sem prejuízo de sua responsabilidade e dever de fiscalização.

9.4.2. O Custodiante não poderá contratar os Cedentes de Direitos Creditórios Cedidos (ou partes a eles relacionadas) ou a instituição contratada como Gestora do Fundo (ou partes a eles relacionadas) para prestar os serviços mencionados no Artigo anterior. Ademais, em caso de contratações, o Custodiante deverá estabelecer regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que devem:

(a) constar do prospecto do Fundo, se houver;

(b) constar do contrato de prestação de serviços firmado entre o Custodiante e o prestador dos serviços de guarda da documentação ou de verificação do lastro dos Direitos Creditórios, conforme o caso;

(c) permitir o efetivo controle do Custodiante sobre a movimentação da documentação relativa aos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo sob guarda do prestador de serviço contratado;

(d) permitir verificar o cumprimento, pelo prestador de serviço contratado, da verificação de lastro dos Direitos Creditórios e da guarda dos Documentos Comprobatórios, bem como na regulamentação aplicável; e

(e) ser disponibilizados e mantidos atualizados na página da Administradora na rede mundial de computadores, junto com as demais informações de que trata o art. 53-A da Instrução CVM nº 356/01.

9.5. Agente de Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos. O Agente de Cobrança será contratado, pela Administradora, para a prestação dos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos ("**Agente de Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos**"), nos termos do Contrato de Cobrança.

9.5.1. Recebimento dos Recursos Oriundos dos Esforços realizados pelo Agente de Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos. Observado o disposto no Contrato de Cobrança, as cobranças relativas aos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos resultantes dos esforços do Agente de Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, serão recebidas diretamente na Conta Autorizada do Fundo, sem compensação ou reconvenção por conta de reivindicações em face do Fundo ou de qualquer outra pessoa.

DocuSign Envelope ID: B74FCCE2-E38C-4EEC-9980-4B35EF0B83BD

9.6. Verificação dos Documentos Comprobatórios pelo Custodiante. Em vista da significativa quantidade de Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, o Custodiante, ou empresa por ele contratada na forma do parágrafo 6º do artigo 38 da Instrução CVM nº 356, efetuará trimestralmente, ou conforme solicitação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, a verificação por amostragem do lastro dos Diretos Creditórios, em conformidade com a metodologia descrita no **Anexo II** deste Regulamento, sendo que, em caso de contratação de terceiro para verificar os Documentos Comprobatórios, o Custodiante permanecerá responsável pela verificação do cumprimentos das obrigações pelo contratado, mediante procedimentos previstos no respectivo contrato de prestação de serviços, observados os parágrafos 3º e 6º do artigo 38 da Instrução CVM 356/01. As irregularidades apontadas em tal auditoria serão informadas pelo Custodiante à Administradora e à Gestora, as quais tomarão as ações cabíveis.

9.6.1. Independentemente do disposto do Artigo 9.6 acima, o Custodiante procederá à análise da totalidade dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos e substituídos no respectivo trimestre, na forma do artigo 38, §13º, II da Instrução CVM 356/01.

9.7. Procedimentos de Controle Adotados pela Administradora em relação ao Agente de Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos. A Administradora dispõe de regras e procedimentos, por escrito e passíveis de verificação, que permitirão diligenciar o desempenho, pelo Agente de Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, de suas obrigações descritas neste Regulamento e no Contrato de Cobrança. Tais regras e procedimentos encontram-se disponíveis no Contrato de Cobrança e disponíveis para consulta no website da Administradora (https://www.brltrust.com.br/) junto com as demais informações de que trata o artigo 53-A da Instrução CVM 356.

9.8. Procedimentos de Análise, Identificação e Seleção dos Direitos Creditórios. O Custodiante auxiliará o Fundo no processo de identificação, análise e seleção dos Direitos Creditórios, tendo as seguintes principais responsabilidades:

(i) instruir os Devedores, mediante envio de uma notificação nesse sentido por qualquer meio escrito, inclusive mediante inclusão de tal notificação no boleto de cobrança a ser pago pelo respectivo Devedor, a realizarem o pagamento, na respectiva data de vencimento, dos Direitos Creditórios Cedidos, na Conta Autorizada do Fundo;

(ii) manter em arquivo digital a base eletrônica de dados gerada através de sistema eletrônico, contendo relação dos Direitos Creditórios constituídos pelos Cedentes, a qual poderá ser acessada de forma irrestrita pela Administradora, mediante simples solicitação;

DocuSign Envelope ID: B74FCCE2-E38C-4EEC-9980-4B35EF0B83BD

(iii) receber os Documentos Comprobatórios para validação dos Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade, previstos no Artigo 6.1 acima, e à Condição de Cessão, previstas no Artigo 6.3 acima.

9.9. Os serviços de distribuição, agenciamento e colocação de Cotas relativas às atuais e às novas emissões do Fundo serão prestados pela **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A**., inscrito no CNPJ/ME sob o nº 23.025.053/0001-62, instituição contratada para prestar os serviços de distribuição de Cotas.

CAPÍTULO DEZ – SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA E DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO

10.1. Renúncia da Administradora. A Administradora, mediante aviso divulgado em periódico de grande circulação, utilizado para a divulgação de informações do Fundo, por meio eletrônico ou de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, poderá renunciar à administração do Fundo, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação antecipada desse, nos termos da legislação em vigor e do disposto no Capítulo Dezenove, abaixo.

10.2. Permanência no exercício das funções em caso de renúncia da Administradora. No caso de renúncia, a Administradora deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data de realização da Assembleia Geral, sob pena de, passado tal prazo, a Administradora solicitar à CVM a indicação de administrador temporário.

10.3. Responsabilidade em caso de Substituição da Administradora. Nas hipóteses de substituição da Administradora e de liquidação antecipada do Fundo aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor que dispõem sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora.

10.4. Substituição e renúncia dos demais prestadores de serviço. As regras de substituição e/ou renúncia aplicáveis à Administradora serão aplicáveis, *mutatis mutandis*, à substituição e/ou renúncia dos prestadores de serviço contratados pelo Fundo, conforme Capítulo Nove acima, observado o quanto disposto nos respectivos contratos celebrados com tais prestadores de serviço, conforme aplicável.

DocuSign Envelope ID: B74FCCE2-E38C-4EEC-9980-4B35EF0B83BD

CAPÍTULO ONZE – PROCESSO DE ORIGEM DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

11.1. O Fundo buscará adquirir Direitos Creditórios Elegíveis de diversos Cedentes, sendo que os Cedente poderão ter processos de origem e de políticas de concessão de crédito distintos. Por consequência, este Regulamento não inclui a descrição dos processos de originação e das políticas de concessão dos Direitos Creditórios.

CAPÍTULO DOZE – PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ELEGÍVEIS

12.1. Política de Cobrança. A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Cedidos será realizada pelo Custodiante. Para a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o Fundo, representado pelo Administrador, contratará o Agente de Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, na forma do Contrato de Cobrança, observada a Política de Cobrança, a qual se encontra descrita resumidamente a seguir ("**Política de Cobrança**"):

(i) caso seja identificado que algum dos Devedores não efetuou os pagamentos dos montantes devidos no prazo de vencimento dos Direitos Creditórios Cedidos, a Gestora, em até 3 (três) Dias Úteis da identificação do não pagamento com base em informações disponibilizadas pelo Custodiante, notificará, por escrito, o respectivo Devedor, solicitando que este providencie a quitação dos Direitos Creditórios Inadimplidos, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da verificação da inadimplência;

(ii) decorrido o prazo estipulado, caso o respectivo Devedor inadimplente não tenha se manifestado sobre o pagamento e/ou se manifestado contrariamente ao pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos, a Gestora deverá instruir a Administradora para que, em nome do Fundo, proteste ou cobre judicialmente os Direitos Creditórios Inadimplidos.

12.1.1. A cobrança, judicial ou extrajudicial, dos valores referidos neste Artigo 12.1, se necessária, será realizada da forma e a critério da Gestora, a depender da relevância do montante dos Direitos Creditórios Inadimplidos, podendo valer-se de advogados especializados indicados por esta, contratados pelo Fundo às suas expensas.

12.1.2. Observado o disposto no Artigo 12.2 abaixo, todos os custos e despesas incorridos pelo Fundo para preservação de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, dos Ativos Financeiros e outros direitos de sua titularidade serão de inteira responsabilidade do

DocuSign Envelope ID: B74FCCE2-E38C-4EEC-9980-4B35EF0B83BD

Fundo e, consequentemente, do Cotista, não estando a Administradora, o Custodiante, ou a Gestora obrigados a adiantar ou pagar tais despesas em seu nome.

12.1.3. A Administradora, a Gestora e o Custodiante não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo e/ou pelo Cotista relacionados às medidas judiciais e extrajudiciais adotadas para cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos, exceto se decorrerem de dolo ou culpa, nas suas respectivas esferas de competência e de forma individualizada, sem qualquer presunção de solidariedade.

12.2. Aporte Adicional para Cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos. Todos os custos e despesas que venham a ser incorridos pelo Fundo para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial de Direitos Creditórios Elegíveis, além do valor total inicial aportado pelos Cotistas no Fundo no âmbito da integralização das Cotas da emissão e os recursos da Reserva de Encargos e Despesas, serão de inteira responsabilidade do Fundo ou dos Cotistas, neste último caso por meio de novo aporte de recursos no Fundo (mediante a subscrição de novas Cotas) pelos Cotistas, proporcionalmente à participação de cada um dos referidos Cotistas na composição do Patrimônio Líquido do Fundo, conforme aprovado em Assembleia Geral nos termos do Capítulo Dezenove abaixo, não estando a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Agente de Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos ou os Cedentes, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pagamento ao Fundo dos valores necessários à cobrança de tais Direitos Creditórios Elegíveis. A Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Agente de Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos e os Cedentes não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados aos procedimentos de cobrança.

12.2.1. Valores Aportados para Cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos. Todos os valores aportados pelos Cotistas no Fundo nos termos do Artigo 12.2 acima deverão ser feitos em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições e/ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais valores, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou contribuições (inclusive sobre movimentações financeiras) incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte e da forma que o Fundo receba as referidas verbas pelos seus valores integrais e originais, acrescidos dos valores necessários para que o Fundo possa honrar integralmente suas obrigações nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

DocuSign Envelope ID: B74FCCE2-E38C-4EEC-9980-4B35EF0B83BD

CAPÍTULO TREZE – COTAS, EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS DO FUNDO

13.1. O patrimônio do Fundo é representado por uma única classe de Cotas, e suas características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate estão descritos neste Capítulo deste Regulamento, bem como no Suplemento relativo a cada emissão de Cotas.

13.1.1. As Cotas deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da respectiva oferta.

13.2. Emissões de novas Cotas pelo Fundo somente poderão ser realizadas mediante prévia aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, observado o quórum estabelecido no Capítulo Dezenove abaixo e de acordo com o respectivo Suplemento.

13.3. O Preço de Emissão e o preço de integralização de novas Cotas emitidas pelo Fundo, conforme previsto no Artigo 13.2 acima, será o valor unitário das Cotas na respectiva data de integralização das novas Cotas, calculado conforme o Artigo 13.12 abaixo.

13.4. *Características das Cotas*. As Cotas correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido do Fundo.

13.5. Todas as Cotas são nominativas, terão forma escritural e serão mantidas em conta de depósito em nome dos Cotistas junto ao Escriturador das Cotas do Fundo. A condição de Cotista caracteriza-se pela abertura, pelo Escriturador, enquanto prestador do serviço de escrituração de Cotas do Fundo, de conta de depósito em nome do respectivo Cotista ou, na hipótese de as Cotas estarem custodiadas eletronicamente na B3, que a propriedade se dará adicionalmente pelo extrato emitido pela B3.

13.6. *Direitos Patrimoniais e Políticos*. As Cotas emitidas pelo Fundo possuem as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

(a) seu valor unitário será calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento;

(b) direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais de Cotistas, sendo que cada Cota corresponderá a 1 (um) voto; e

DocuSign Envelope ID: B74FCCE2-E38C-4EEC-9980-4B35EF0B83BD

(c) os direitos dos titulares das Cotas contra o Patrimônio Líquido, na hipótese de ocorrência de Amortização Extraordinária ou de Resgate de Cotas, nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas.

13.7. *Direitos de Voto das Cotas*. Cada Cota terá direito a um voto nas Assembleias Gerais de Cotistas.

13.8. *Público Alvo*. As Cotas serão destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais.

13.9. *Subscrição e Integralização das Cotas*. No ato da subscrição de Cotas, o subscritor (i) assinará, conforme o caso, o boletim individual de subscrição e recibo de integralização, que será autenticado pelo Administrador, (ii) receberá exemplar atualizado deste Regulamento, quando deverá declarar, por meio da assinatura do Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco, sua condição de Investidor Profissional e atestar que está ciente (a) das disposições contidas neste Regulamento, (b) conforme aplicável, de que a oferta pública com esforços restritos das Cotas não foi registrada perante a CVM, (c) de que as Cotas estão sujeitas às restrições de negociação previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, e (d) dos riscos inerentes ao investimento no Fundo, conforme descritos neste Regulamento.

13.10. As Cotas serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, pelo respectivo Preço de Emissão.

13.11. Os termos e condições da subscrição e integralização das Cotas serão estabelecidos no Suplemento relativo a cada emissão de Cotas. As Cotas serão integralizadas à vista na data de subscrição, em Direitos Creditórios Elegíveis ou em moeda corrente nacional, (i) por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3; ou (ii) por meio de crédito do respectivo valor em recursos disponíveis na Conta Autorizada do Fundo, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

13.12. *Critérios para Apuração do Valor das Cotas*. A partir do primeiro Dia Útil seguinte à respectiva Data de Emissão das Cotas, cada Cota terá seu valor unitário calculado pelo Custodiante em cada Dia Útil, conforme este item, para fins de pagamento de integralização, amortização ou resgate.

13.12.1. O valor unitário das Cotas será equivalente ao resultado da divisão do

DocuSign Envelope ID: B74FCCE2-E38C-4EEC-9980-4B35EF0B83BD

Patrimônio Líquido do Fundo pelo número de Cotas.

13.12.2. Todo Dia Útil, desde que o patrimônio do Fundo assim permita e após o pagamento ou provisionamento das despesas e encargos do Fundo, será incorporado ao valor de cada Cota, a título de distribuição dos resultados da carteira do Fundo relativos ao Dia Útil imediatamente anterior, o valor correspondente à valorização das Cotas, calculado pelo Custodiante na abertura de cada dia.

13.12.3. O disposto no Artigo 13.12.2 não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente um limite de incorporação, ao valor das Cotas, de rendimento dos resultados da carteira do Fundo. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem.

13.13. *Distribuição e Negociação das Cotas*. As Cotas poderão ser depositadas para: (i) distribuição primária por meio do MDA; e (ii) negociação secundária por meio do Fundos21, ambos administrados e operacionalizados pela B3, sendo a distribuição e as negociações liquidadas e as Cotas custodiadas eletronicamente na B3, condicionada ao cumprimento pelo Fundo das exigências conforme definidos no Artigo 17 da Instrução CVM 476/09, conforme aplicável, e demais disposições aplicáveis da Instrução CVM 356/01. Adicionalmente, as Cotas estarão sujeitas às restrições de negociação previstas nos Artigos 13 a 15 da Instrução CVM 476/09. Uma vez efetuado o depósito para negociação no mercado secundário e observados as restrições e requisitos dispostos na Instrução 476/09 e na Instrução CVM 356/01, os Cotistas poderão negociar suas Cotas livremente e serão responsáveis pelo pagamento de todos e quaisquer custos, tributos ou emolumentos incorridos na negociação e transferência de suas Cotas.

13.14. Amortização Extraordinária de Cotas. O Administrador poderá realizar a amortização extraordinária das Cotas, caso assim deliberado pela Assembleia Geral de Cotistas ("**Amortização Extraordinária**"), pelo seu valor atualizado na data da respectiva Amortização Extraordinária, calculado de acordo com o disposto neste Regulamento, inclusive para fins de enquadramento do patrimônio do Fundo à Alocação Mínima de Investimento em Direitos Creditórios Elegíveis e/ou à política de investimento descrita neste Regulamento. As Cotas serão amortizadas no prazo que for estabelecido na Assembleia Geral de Cotistas que deliberar pela Amortização Extraordinária ("**Data de Amortização**"), sendo pagas aos Cotistas na mesma data.

13.14.1. Em cada Data de Amortização a Amortização Extraordinária das Cotas e a distribuição dos resultados do Fundo deverão observar a seguinte ordem de prioridade:

DocuSign Envelope ID: B74FCCE2-E38C-4EEC-9980-4B35EF0B83BD

(i) primeiro, na medida necessária para o pagamento das taxas e despesas incorridas pelo Fundo, os valores recebidos na Conta Autorizada do Fundo serão retidos e pagos aos respectivos beneficiários na(s) respectiva(s) data(s) de vencimento;

(ii) segundo, na medida necessária para a manutenção da Reserva de Encargos e Despesas, os valores recebidos na Conta Autorizada do Fundo ficarão retidos na mesma, em valor equivalente à Reserva de Encargos e Despesas;

(iii) terceiro, na medida necessária para a manutenção da Reserva de Amortização, os valores recebidos na Conta Autorizada do Fundo ficarão retidos na mesma, em valor equivalente à Reserva de Amortização;

(iv) quarto, todos os valores remanescentes na Conta Autorizada do Fundo serão distribuídos aos Cotistas na extensão necessária para o pagamento de quaisquer resultados do Fundo devidos em relação às Cotas naquela Data de Amortização; e

(v) quinto, todos os valores remanescentes na Conta Autorizada do Fundo serão distribuídos aos Cotistas na medida necessária para o pagamento do respectivo valor da Amortização Extraordinária.

13.14.2. A distribuição de principal e quaisquer ganhos e rendimentos do Fundo aos Cotistas será feita exclusivamente mediante amortização ou resgate de Cotas, observado o disposto neste Capítulo.

13.14.3. Os pagamentos de amortizações e/ou do resgate das Cotas serão efetuados em moeda corrente nacional, pelo valor de abertura da Cota no dia do pagamento, calculado nos termos deste Regulamento, mediante depósito em conta corrente de titularidade dos Cotistas realizado por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN ou por meio da B3, caso as Cotas estejam custodiadas eletronicamente junto a B3.

13.14.4. No âmbito do processo de liquidação do Fundo, os Cotistas poderão receber Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo e/ou Ativos Financeiros integrantes da carteira como pagamento pela amortização e/ou pelo resgate de suas Cotas, sendo que os respectivos pagamentos, nesse caso, serão realizados fora do âmbito da B3, conforme o disposto neste Capítulo.

13.15. Patrimônio Líquido. O somatório do valor das Cotas será necessariamente equivalente ao valor do Patrimônio Líquido (“**Patrimônio Líquido**”).

DocuSign Envelope ID: B74FCCE2-E38C-4EEC-9980-4B35EF0B83BD

13.16. Número de Investidores. As Cotas emitidas serão subscritas por até 50 (cinquenta) Investidores Profissionais.

CAPÍTULO QUATORZE – VALORIZAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO

14.1. Reserva de Encargos e Despesas. O Fundo deverá estabelecer uma reserva de caixa, cujo valor será definido pela Gestora e deverá ser o equivalente à projeção das despesas e encargos para os 3 (três) meses subsequentes, sendo certo que, para fins de projeção, deverá ser considerado o último valor pago para cada despesa. A Reserva de Encargos e Despesas será constituída quando da integralização das Cotas do Fundo, e será custeada pelos recursos recebidos pelo Fundo. Os recursos mantidos na Reserva de Encargos e Despesas serão investidos em Ativos Financeiros. O Fundo deterá todos os direitos em relação aos Ativos Financeiros e a todos os valores em dinheiro mantidos na Reserva de Encargos e Despesas, sendo que os rendimentos dos Ativos Financeiros reverterão em benefício dos Cotistas.

14.2. Cálculo do Valor dos Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios Elegíveis vincendos, todo Dia Útil, de acordo com a taxa de juros respectiva, observado o disposto na legislação vigente, assim como as provisões e as perdas com tais Direitos Creditórios Elegíveis vincendos e Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos integrantes da carteira do Fundo serão efetuadas ou reconhecidas nos termos da legislação vigente. Os Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos não terão seu valor corrigido pela respectiva taxa de cessão após seu vencimento.

14.3. Cálculo do Valor dos Ativos Financeiros. A valorização dos demais Ativos Financeiros que compõem a carteira do Fundo será efetuada com base nas regras descritas no manual de marcação a mercado do Custodiante (disponível no site da Administradora), bem como nas regras do BACEN e da CVM aplicáveis.

CAPÍTULO QUINZE – EVENTOS DE AVALIAÇÃO

15.1. Eventos de Avaliação. Serão considerados eventos de avaliação ("**Eventos de Avaliação**"):

(a) caso a Reserva de Amortização e a Reserva de Encargos e Despesas não se encontrem enquadradas por mais que 30 (trinta) dias corridos consecutivos;

(b) caso, a partir do 90º (nonagésimo) dia, exceto na hipótese de autorização de prorrogação desse prazo pela CVM, conforme disposto no artigo 40 da Instrução CVM

DocuSign Envelope ID: B74FCCE2-E38C-4EEC-9980-4B35EF0B83BD

356/01 e alterações posteriores, o volume total de Direitos Creditórios seja inferior a 50% (cinquenta por cento) do patrimônio líquido do Fundo por 60 (sessenta) dias corridos consecutivos ou mais; e

(c) não observância, pela Administradora, pelo Custodiante ou pela Gestora, dos deveres e das obrigações previstos neste Regulamento desde que, notificado(s) para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação.

15.1.1. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação será convocada Assembleia Geral, nos termos do Capítulo Dezenove, para avaliar o grau de comprometimento das atividades do Fundo em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Geral deliberar (i) pela não liquidação do Fundo, (sendo que, nessa hipótese, será concedido direito de resgate das Cotas, pelo valor das mesmas, aos quotistas dissidentes, conforme previsto no inciso XVI do artigo 24 da Instrução CVM 356/01), ou (ii) que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Geral constitui um Evento de Liquidação, estipulando os procedimentos para a liquidação do Fundo independentemente da convocação de nova Assembleia Geral nos termos do Capítulo Dezenove abaixo.

15.1.2. Fica ainda estabelecido que na hipótese da ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação descritos acima, a Administradora suspenderá a aquisição de novos Direitos Creditórios pelo Fundo até a realização de Assembleia Geral, a qual deverá deliberar sobre o assunto.

15.1.3. Observada a cessação dos Eventos de Avaliação, dentro do prazo estabelecido, a Administradora deverá, no Dia Útil imediatamente subsequente a esta observação, retomar a aquisição de novos Direitos Creditórios pelo Fundo.

CAPÍTULO DEZESSEIS – LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

16.1. Eventos de Liquidação. São eventos que ensejam a liquidação antecipada do Fundo, a ser deliberada em Assembleia Geral ("**Eventos de Liquidação**"):

(a) a resolução, por qualquer motivo, de todos os Termos de Cessão;

(b) o Fundo também será liquidado antecipadamente se, na hipótese de extinção, impossibilidade legal de aplicação, falta de apuração ou de divulgação da Taxa DI, por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos ou 15 (quinze) Dias Úteis alternados, durante um período de 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anterior à última data

DocuSign Envelope ID: B74FCCE2-E38C-4EEC-9980-4B35EF0B83BD

em que ocorrer o evento, os Cotistas reunidos em Assembleia Geral por duas vezes consecutivas, não chegarem a um consenso para definir um novo índice ou parâmetro; e

(c) caso os Cotistas decidam, durante uma Assembleia Geral convocada com o propósito específico de discutir um Evento de Avaliação, que referido Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação, devendo dar ensejo à liquidação do Fundo.

16.1.1. Procedimentos a serem observados pela Administradora em caso de Evento de Liquidação. A Administradora deverá, caso ocorram quaisquer dos Eventos de Liquidação Antecipada: (i) dar ciência de tal fato aos Cotistas; (ii) suspender, de imediato, a aquisição de novos Direitos Creditórios, se assim dispuser a Assembleia Geral; (iii) iniciar os procedimentos para a liquidação antecipada do Fundo, conforme disposições constantes deste Regulamento e da legislação vigente; e (iv) se verificada a insuficiência de recursos para o pagamento integral das Cotas, a Administradora poderá convocar Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a possibilidade do resgate dessas Cotas em Direitos Creditórios Elegíveis, nos termos e condições constantes da legislação em vigor.

16.1.2. Procedimentos para a Liquidação. Confirmada a liquidação antecipada do Fundo, o Fundo resgatará todas as Cotas compulsoriamente, ao mesmo tempo, observados os seguintes procedimentos:

(a) a Administradora liquidará todos os investimentos e aplicações do Fundo, transferindo todos os recursos para as contas do Fundo;

(b) todos os recursos decorrentes do recebimento, pelo Fundo, dos valores dos Direitos de Creditórios de sua titularidade, serão imediatamente destinados à conta do Fundo; e

(c) observada a ordem de alocação dos recursos definida no Capítulo Treze, a Administradora debitará a conta do Fundo e procederá ao resgate das Cotas em circulação na forma deste Regulamento.

16.2. Existência de Direitos Creditórios Elegíveis Pendentes de Vencimento em caso de Liquidação Antecipada. Na hipótese de existência de Direitos Creditórios Elegíveis pendentes de vencimento, a Assembleia Geral poderá determinar que a Administradora adote os seguintes procedimentos:

(a) aguardar os vencimentos dos Direitos Creditórios Elegíveis e o pagamento dos

DocuSign Envelope ID: B74FCCE2-E38C-4EEC-9980-4B35EF0B83BD

mesmos pelos Devedores para que os valores sejam rateados entre os Cotistas; ou

(b) entregar os Direitos Creditórios Elegíveis aos Cotistas para o pagamento dos seus haveres, mediante instrumento de dação em pagamento.

16.3. Pagamento das Cotas em caso de Liquidação Antecipada. Caso o Fundo não detenha, na data de liquidação antecipada do Fundo, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate integral das Cotas em circulação ou caso existam Direitos Creditórios Elegíveis pendentes de vencimento quando da Liquidação Antecipada (conforme Artigo 17.2 acima), as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a entrega de Direitos Creditórios Elegíveis (e os respectivos ativos outorgados em garantia aos Direitos Creditórios) e/ou Ativos Financeiros integrantes da carteira em pagamento aos Cotistas.

16.3.1. Entrega de Direitos Creditórios em caso de Liquidação Antecipada do Fundo. Qualquer entrega de Direitos Creditórios Elegíveis e/ou Ativos Financeiros, para fins de pagamento de resgate aos Cotistas, deverá ser realizada mediante procedimento de rateio, considerando a proporção entre o número de Cotas detido por cada Cotista no momento do rateio e o Patrimônio Líquido do Fundo.

16.3.2. Procedimentos para a Entrega de Direitos Creditórios em caso de Liquidação Antecipada do Fundo. Na hipótese do Artigo 17.3 acima a Administradora convocará Assembleia Geral para deliberar sobre os procedimentos de entrega de Direitos Creditórios Elegíveis e/ou Ativos Financeiros integrantes da carteira como forma de pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, observado o quórum de deliberação de que disposto no Capítulo Dezenove abaixo e o disposto na regulamentação aplicável.

16.3.2.1. Na hipótese da Assembleia Geral de Cotistas referida no Artigo 17.3.2 acima não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de entrega de Direitos Creditórios Elegíveis e/ou Ativos Financeiros integrantes da carteira como forma de pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas ou não se realizar por falta de quórum, os Direitos Creditórios Elegíveis e/ou Ativos Financeiros serão entregues aos Cotistas mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detidas por cada Cotista sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizada a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

DocuSign Envelope ID: B74FCCE2-E38C-4EEC-9980-4B35EF0B83BD

16.3.2.2. A Administradora deverá notificar os Cotistas, por meio de carta endereçada a cada Cotista, por correio eletrônico ou por meio de publicação em periódico de grande circulação, para que os Cotistas elejam um administrador e caso necessário, um custodiante para o referido condomínio de Direitos Creditórios Elegíveis e/ou Ativos Financeiros integrantes da carteira, na forma do artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, informando a proporção de Direitos Creditórios Elegíveis e/ou Ativos Financeiros a que cada Cotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora ou Custodiante perante os Cotistas após a constituição do condomínio.

16.3.2.3. Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação acima referida, essa função será exercida pelo Cotista titular de Cotas que detenha, individualmente, o maior número de Cotas em circulação.

16.3.2.4. O Custodiante fará a guarda dos Direitos Creditórios Elegíveis, respectivos Documentos Comprobatórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira, conforme o caso, pelo prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação referida no Artigo 16.3.2.2 acima, dentro do qual o administrador do condomínio eleito pelos Cotistas ou ao qual essa função tenha sido atribuída nos termos do Artigo 16.3.2.3 acima indicará à Administrador e ao Custodiante data, hora e local para que seja feita a entrega dos Direitos Creditórios Elegíveis, respectivos Documentos Comprobatórios e Ativos Financeiros. Expirado este prazo, a Administradora poderá promover a consignação dos Direitos Creditórios Elegíveis, Documentos Comprobatórios respectivos e dos Ativos Financeiros, na forma do artigo 334 do Código Civil Brasileiro.

CAPÍTULO DEZESSETE – DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

17.1. Despesas e Encargos do Fundo. Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração prevista no Artigo 8.3, as seguintes despesas:

(a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

(b) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas no presente Regulamento ou na legislação pertinente;

(c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

DocuSign Envelope ID: B74FCCE2-E38C-4EEC-9980-4B35EF0B83BD

(d) honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo, da análise de sua situação e da atuação da Administradora;

(e) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;

(f) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;

(g) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral de Cotistas;

(h) despesas com a contratação de agência classificadora de risco;

(i) despesas com profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, na forma do inciso I, do Artigo 31, da Instrução CVM 356/01; e

(j) despesas com o Agente de Cobrança.

17.1.1. As despesas não previstas neste Regulamento como encargos do Fundo devem correr por conta da Administradora.

CAPÍTULO DEZOITO – ASSEMBLEIA GERAL

18.1. Competência da Assembleia Geral de Cotistas. É da competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas:

(a) tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras deste;

(b) deliberar acerca da substituição da Administradora, do Custodiante, da Gestora e/ou do Agente de Cobrança;

(c) deliberar sobre o aumento da Taxa de Administração, ainda que esta tenha sido previamente objeto de redução;

(d) deliberar sobre incorporação, fusão, cisão, liquidação ou prorrogação do Fundo;

DocuSign Envelope ID: B74FCCE2-E38C-4EEC-9980-4B35EF0B83BD

(e) aprovar novo aporte de recursos no Fundo para cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos;

(f) deliberar sobre a emissão de novas Cotas, além da Primeira Emissão; e

(g) deliberar sobre a alteração deste Regulamento.

18.1.1. Possibilidade de Alteração do Regulamento independentemente de Assembleia Geral de Cotistas. O presente Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares, ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente de realização de Assembleia Geral, hipótese em que deve ser providenciada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a divulgação do fato aos Cotistas em periódico de grande circulação, por meio eletrônico ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista.

18.2. Possibilidade de Nomeação de Representantes dos Cotistas. A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e interesses dos Cotistas.

18.2.1. Somente podem exercer as funções de representante dos Cotistas, pessoas naturais ou jurídicas que atendam aos seguintes requisitos:

(a) ser cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas; e

(b) não exercer cargo ou função na Administradora, em seu controlador, em sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

18.2.2. Convocação da Assembleia Geral. Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral pode reunir-se por convocação da Administradora ou de Cotistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas, nos termos da legislação em vigor.

18.2.3. Representantes Autorizados na Assembleia Geral. Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano.

18.3. Divulgação das Decisões da Assembleia Geral As decisões da Assembleia Geral

DocuSign Envelope ID: B74FCCE2-E38C-4EEC-9980-4B35EF0B83BD

devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da sua realização, por meio de publicação em periódico de grande circulação, por meio eletrônico ou por carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista.

18.4. Forma de Convocação da Assembleia Geral. A convocação da Assembleia Geral deverá ser feita por meio de anúncio publicado em periódico de grande circulação, carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista ou ainda por meio eletrônico, dos quais constarão o dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral e, ainda, de forma sucinta os assuntos a serem tratados.

18.4.1. A convocação da Assembleia Geral deverá ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da data de publicação do primeiro anúncio ou do envio de carta com aviso de recebimento a cada Cotista ou do envio da mensagem eletrônica, observado o disposto no presente Regulamento.

18.4.2. Não se realizando a Assembleia Geral, deverá ser publicado novo anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio de carta com aviso de recebimento a cada Cotista ou enviada nova mensagem eletrônica, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

18.4.3. Para os fins do disposto no Artigo 18.4.2 acima, fica estabelecido que a segunda convocação da Assembleia Geral poderá ser providenciada juntamente com o anúncio ou carta ou mensagem eletrônica de primeira convocação.

18.4.4. Independentemente das formalidades previstas nos Artigos 18.4.1 e 18.4.2 acima, considerar-se-á regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

18.5. Direito de Voto dos Cotistas. As Cotas conferem aos seus titulares o direito de votar nas Assembleias Gerais com referência a toda e qualquer matéria objeto de deliberação, sendo que cada Cota legitimará o seu titular a participar com 1 (um) voto.

18.5.1. Deliberações que Exigem Quórum de Maioria Simples. Na Assembleia geral, a ser instalada com a presença de pelo menos um Cotista, as deliberações devem ser tomadas pelo critério da maioria das Cotas presentes, correspondendo a cada Cota um voto, ressalvado o disposto no Artigo 18.5.2 abaixo.

18.5.2. Deliberações que Exigem Quórum de Maioria Qualificada. As deliberações relativas às matérias previstas no Artigo 18.1, dos itens (c), (d) e (e) deste Regulamento serão tomadas em primeira convocação pela maioria das Cotas emitidas e, em segunda

DocuSign Envelope ID: B74FCCE2-E38C-4EEC-9980-4B35EF0B83BD

convocação, pela maioria das Cotas presentes.

CAPÍTULO DEZENOVE – PUBLICIDADE E DA REMESSA DE DOCUMENTOS

19.1. Divulgação de Fatos Relevantes. A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir, a todos os Cotistas, acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no Fundo, se for o caso.

19.1.1. Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, são exemplos de fatos relevantes os seguintes:

(a) a alteração da classificação de risco das Cotas, bem como, quando houver, dos demais ativos integrantes da respectiva carteira;

(b) a ocorrência de eventos subsequentes que tenham afetado ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da carteira do Fundo, bem como o comportamento da carteira de Direitos Creditórios, no que se refere ao histórico de pagamentos; e

(c) a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos Cotistas do Fundo.

19.1.2. A divulgação das informações previstas neste Artigo deve ser feita por meio de publicação em periódico de grande circulação e mantida disponível aos Cotistas na sede e agências da Administradora.

19.1.3. A Administradora deve fazer as publicações previstas neste Regulamento sempre em periódico de grande circulação e qualquer mudança deve ser precedida de aviso aos Cotistas.

19.2. A Administradora deve enviar informe mensal à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis em tal página, observado o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último Dia Útil daquele mês, nos termos do artigo 45 da Instrução CVM 356/01.

19.3. A Administradora deve enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo, nos termos do artigo 48 da Instrução CVM

DocuSign Envelope ID: B74FCCE2-E38C-4EEC-9980-4B35EF0B83BD

356/01.

19.4. A Administradora, por meio de seu diretor ou administrador indicado, sem prejuízo do atendimento das determinações estabelecidas na regulamentação em vigor, deve elaborar demonstrativos trimestrais evidenciando ou indicando, em relação ao trimestre a que se refere:

(a) que as operações praticadas pelo Fundo estão em consonância com a Política de Investimento prevista neste Regulamento e com os limites de composição e de diversificação aplicáveis ao Fundo;

(b) que as operações praticadas pelo Fundo foram realizadas a taxas de mercado;

(c) as informações sobre (i) a natureza dos Direitos Creditórios a serem adquiridos e dos instrumentos jurídicos, contratos ou outros documentos representativos do crédito, (ii) a descrição dos processos de origem dos Direitos Creditórios e das políticas de concessão dos correspondentes créditos e (iii) descrição dos mecanismos e procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios, inclusive os Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos, coleta e pagamento/rateio destas despesas entre os Cotistas, caso assim seja determinado por este Regulamento, nos termos do artigo 8, Parágrafo Terceiro, V, (a) e (b) da Instrução CVM 356/01;

(d) possíveis efeitos das alterações apontadas no item (c) acima sobre a rentabilidade da carteira;

(e) em relação ao Cedente que represente individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira do Fundo no trimestre:

(i) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados pelo respectivo Cedente, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no Regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e

(ii) critérios para a concessão de crédito adotados pelo respectivo Cedente, caso tais critérios não tenham sido descritos no Regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;

(f) eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de ativos;

(g) forma como se operou a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, incluindo: (i) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e (ii)

DocuSign Envelope ID: B74FCCE2-E38C-4EEC-9980-4B35EF0B83BD

indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão;

(h) impacto no valor do Patrimônio Líquido e na rentabilidade da carteira dos eventos de pré-pagamento;

(i) análise do impacto dos eventos de pré-pagamento descrito no item (h) acima;

(j) condições de alienação, a qualquer título, inclusive por venda ou permuta, de Direitos Creditórios, incluindo: (i) momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e (ii) motivação da alienação;

(k) impacto no valor do Patrimônio Líquido e na rentabilidade da carteira de uma possível descontinuidade nas operações de alienação de Direitos Creditórios realizadas: (i) pelos Cedentes; (ii) por instituições que, direta ou indiretamente, prestam serviços para o Fundo; ou (iii) por pessoas ligadas às instituições dispostas nestes itens (i) e (ii);

(l) análise do impacto da descontinuidade das alienações descrito no item (k) acima;

(m) quaisquer eventos previstos nos contratos firmados para estruturar a operação que acarretaram a amortização antecipada dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo; e

(n) informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos de pagamento previstos.

19.4.1. A divulgação das informações previstas neste Regulamento deve ser feita por meio de publicação em periódico de grande circulação, de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, ou por meio de correio eletrônico, exceto quando se tratar de ato ou fato relevante, que deverá ser observado o disposto no Artigo 19.1 deste Regulamento. Qualquer mudança com relação ao referido periódico deverá ser precedida de aviso aos Cotistas.

CAPÍTULO VINTE – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

20.1. Escrituração Contábil e Demonstrações Financeiras. O Fundo terá escrituração contábil própria. As demonstrações financeiras anuais do Fundo serão auditadas por Auditor Independente registrado na CVM e estarão sujeitas ao disposto na legislação vigente.

DocuSign Envelope ID: B74FCCE2-E38C-4EEC-9980-4B35EF0B83BD

20.2. As demonstrações financeiras do Fundo serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente. Observadas as disposições legais aplicáveis, deverão necessariamente constar de cada relatório de auditoria os seguintes itens:

(a) opinião se as demonstrações financeiras examinadas refletem adequadamente a posição financeira do Fundo, de acordo com as regras do aplicáveis;

(b) demonstrações financeiras do Fundo, contendo o balanço analítico e a evolução de seu Patrimônio Líquido, elaborados de acordo com a legislação em vigor; e

(c) notas explicativas contendo informações julgadas, pelo Auditor Independente, como indispensáveis para a interpretação das demonstrações financeiras.

20.3. Exercício Social. O exercício social do Fundo tem duração de um ano, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

20.4. As normas aplicáveis à elaboração e divulgação das demonstrações financeiras e os critérios contábeis de reconhecimento, classificação e mensuração dos ativos e passivos, assim como o reconhecimento de receitas e apropriação de despesas do Fundo, serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas com a observância das regras e procedimentos definidos pela CVM.

CAPÍTULO VINTE E UM – DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Foro. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

****

DocuSign Envelope ID: B74FCCE2-E38C-4EEC-9980-4B35EF0B83BD

ANEXO I – MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS

SUPLEMENTO DO REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FUTURO REFERENTE À [•]ª ([•]) EMISSÃO DE COTAS

CNPJ/ME Nº 43.018.375/0001-91

A [•]ª ([•]) Emissão de Cotas do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FUTURO** ("**Fundo**"), emitida nos termos do Regulamento do Fundo, conforme alterado de tempos em tempos ("**Regulamento**"), terá as seguintes características:

a) Montante de Cotas: R$ [•] ([•]);

b) Quantidade de Cotas: até [•] ([•]);

c) Valor Nominal Unitário: R$ [•] ([•]);

d) Data de Emissão: data de integralização de Cotas;

e) Forma de Distribuição: [•];

f) Prazo para Distribuição: [•];

g) Forma de Integralização: [•]; e

h) Data de Resgate: o resgate de Cotas somente ocorrerá no término do prazo de duração do Fundo ou ainda no caso de Liquidação Antecipada.

Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

São Paulo, [•] de [•] de 20[•].

DocuSign Envelope ID: B74FCCE2-E38C-4EEC-9980-4B35EF0B83BD

ANEXO II – CRITÉRIOS E PARÂMETROS PARA VERIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

1. A verificação do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos será realizada pelo Custodiante, ou por terceiro contratado, sob sua responsabilidade, em periodicidade trimestral, sendo que, após a primeira verificação, serão considerados apenas os Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo no período compreendido entre a data-base da última verificação e a data-base da verificação a ser realizada.

2. A análise da documentação será realizada utilizando-se os procedimentos acordados de verificação por amostragem através de auditoria independente ou outro procedimento validado previamente entre a Administradora e o Custodiante. A verificação se dará por meio da análise dos Documentos Comprobatórios depositados junto ao Custodiante.

3. O processo para verificação de lastro por amostragem consistirá em:

(i) acesso à base de dados analítica pelo Custodiante contendo a relação de Direitos Creditórios Cedidos integrantes da carteira do Fundo, os quais são direitos creditórios performados decorrentes de operações realizadas no setor mercantil de fornecimento de produtos e de prestação de serviços celebradas entre um Cedente (conforme definido no Regulamento do Fundo) e um Devedor (conforme definido no Regulamento do Fundo), bem como acesso aos Documentos Comprobatórios sob a guarda do Custodiante;

(ii) utilizando-se de amostra probabilística aleatória simples, acesso direto aos Documentos Comprobatórios referentes a cada Direito Creditório Cedido selecionado aleatoriamente, para: (a) verificação da existência de todos os Documentos Comprobatórios; e (b) verificação do valor de face dos Direitos Creditórios analiticamente *vis-a-vis* a carteira do Fundo.

5. Os Documentos Comprobatórios do lastro serão os definidos no Regulamento.

6. O universo de amostragem a ser utilizado compreenderá exclusivamente os Direitos Creditórios Cedidos desde a última revisão. A seleção dos Direitos Creditórios Cedidos a serem verificados será obtida por amostra estatística aleatória simples.

7. Aos Direitos Creditórios Inadimplidos ou substituídos (se aplicável) não se observará os procedimentos de verificação por amostragem. Nestes casos, a verificação deverá ser da integralidade dos Direitos Creditórios.